GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E REFORMA ADMINISTRATIVA

Eixo 2
Organização do Território

Proposta de Lei
Reorganização Administrativa Territorial Autárquica
Pronúncia dos Órgãos Autárquicos

Enquadramento

4 Eixos de Actuação

1. • Sector Empresarial Local
2. • **Organização do Território**
3. • Gestão Municipal, Intermunicipal e Financiamento
4. • Democracia

Administração Local

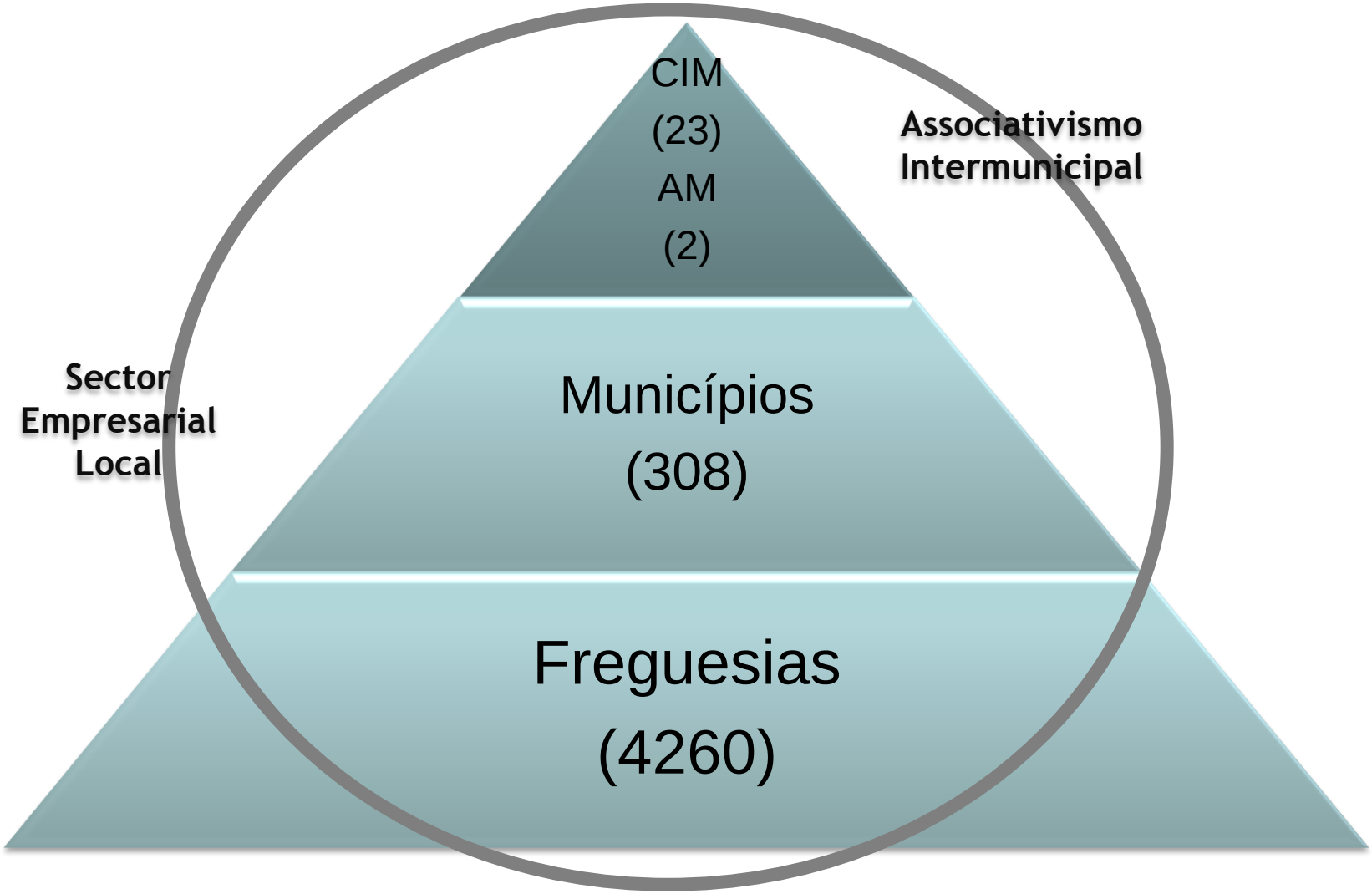

Legenda

CIM – Comunidades Intermunicipais; AM – Áreas Metropolitanas

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REFORMA ADMINISTRATIVA

Objectivos

objectivos

a. Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;

b. Alargamento das atribuições das freguesias e dos correspondentes recursos;

c. Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;

d. Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;

e. Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REFORMA ADMINISTRATIVA

Princípios

princípios

a. Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais;

b. Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respectivos territórios;

c. Flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica;

d. Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios;

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REFORMA ADMINISTRATIVA

Princípios orientadores - Ponderação do elemento demográfico por freguesia

1 nível

orientações

- Malha Urbana:
  - 20,000 HAB.
- Outras freguesias:
  - 5000 HAB.

2 nível

orientações

- Malha Urbana:
  - 15,000 HAB.
- Outras freguesias:
  - 3000 HAB.

3 nível

orientações

- Malha Urbana:
  - 1000 HAB.
- Outras freguesias:
  - 500 HAB.

Proposta de Lei

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Pronúncia dos órgãos autárquicos

Níveis de enquadramento

NÍVEL 1

Nº Municípios	Nº Freguesias
30	611

NÍVEL 2

Nº Municípios	Nº Freguesias
55	1021

NÍVEL 3

Nº Municípios	Nº Freguesias
223	**2628**

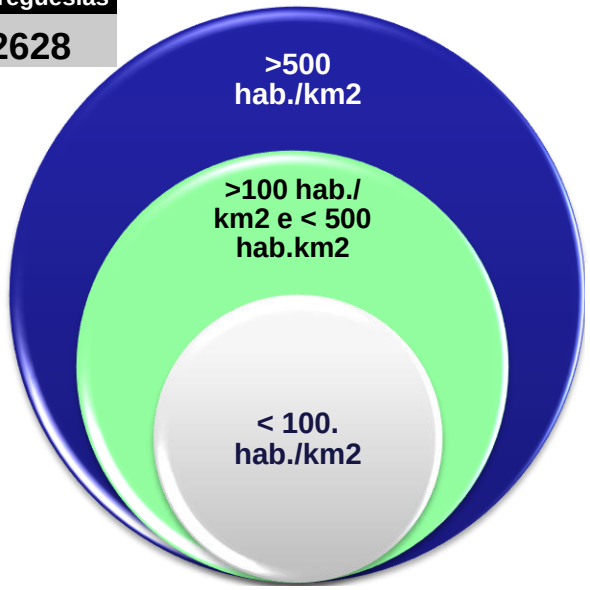

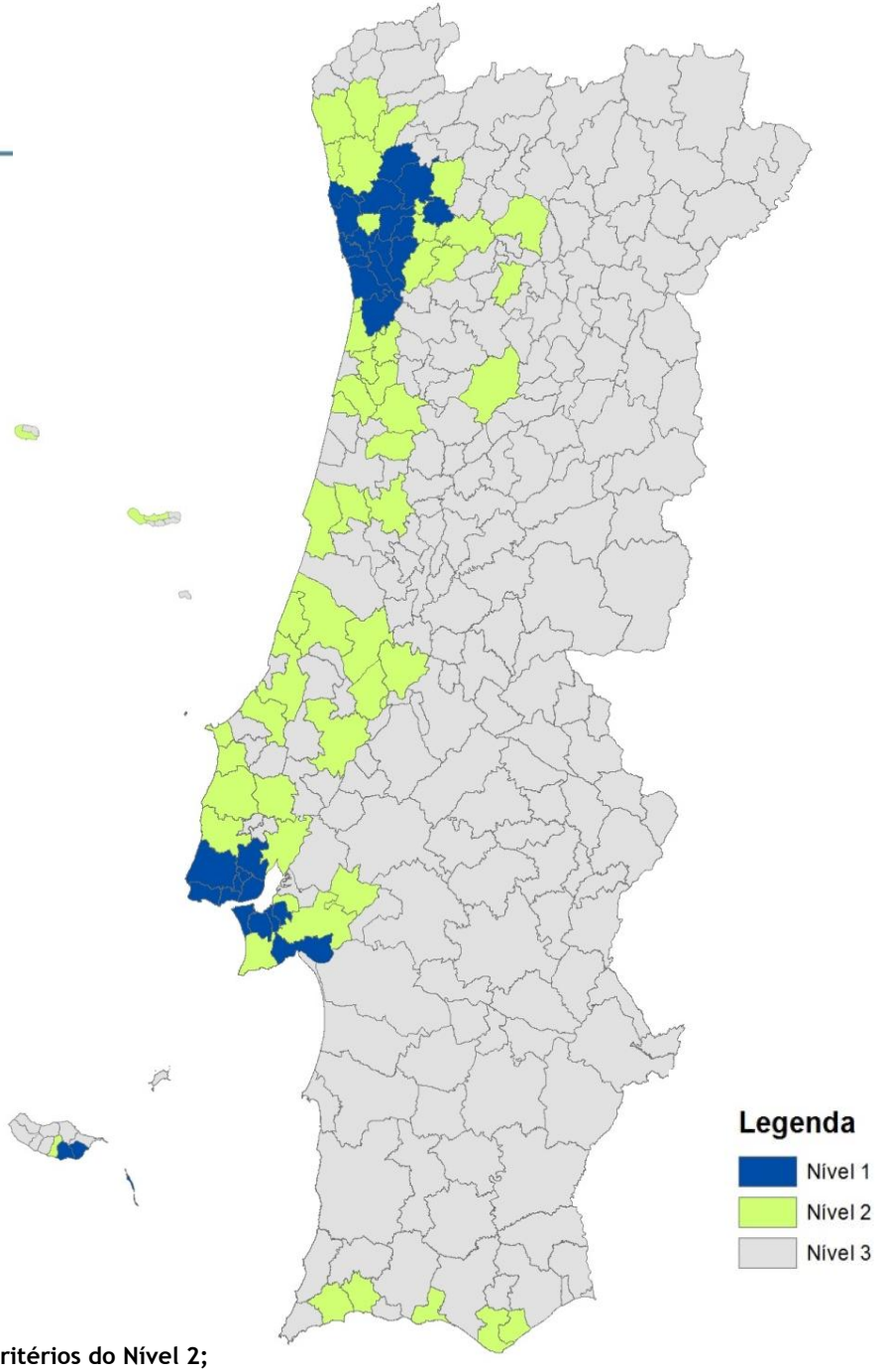

Nível 1 - Aos Municípios com População < 40,000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 2;
Nível 2- Aos Municípios com População < 25.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 3.

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REFORMA ADMINISTRATIVA

Níveis de enquadramento

Parâmetros mínimos de agregação

Nível	Malha Urbana	Outras freguesias
NÍVEL 1 (>500 hab./km2)	55%	35%
NÍVEL 2 (>100 hab./ km2 e < 500 hab.km2)	50%	35%
NÍVEL 3 (< 100. hab./km2)	50%	25%

Nota:
Nível 1 - Aos Municípios com População < 40,000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 2;
Nível 2- Aos Municípios com População < 25.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 3.

Níveis de enquadramento – Parâmetros de agregação - Conceitos

Malha Urbana: freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos;

Lugar urbano: o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes.

"De acordo com as recomendações internacionais da ONU, para os Censos 2011, a distinção entre áreas urbanas e áreas rurais faz-se na base dos lugares com 2 000 ou mais habitantes: lugares com 2 000 ou mais habitantes – urbanos; lugares com menos de 2 000 habitantes - rurais." (p. 139)

INE (2010), Programa de Acção para os Censos 2011.

"190. It is recommended that for purposes of international comparisons, countries define urban areas as localities with a population of 2,000 or more, and rural areas as localities with a population of less than 2,000 and sparsely populated areas. (...)" (p. 42)

United Nations Economic Commission for Europe (2006), Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing.

Níveis de enquadramento – Aplicação dos Parâmetros de agregação

1. Os **órgãos autárquicos podem classificar**, com a devida fundamentação, como **não situadas nos lugares urbanos** do município freguesias que como tal sejam consideradas;
2. Nos casos em que em cada **um dos lugares urbanos ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos** do município se situe apenas o território de **uma freguesia**, deve esta ser considerada para efeitos da **aplicação** do correspondente **parâmetro de agregação das outras freguesias;**
3. Da reorganização administrativa do território das freguesias **não pode resultar a existência** de **freguesias** com um **número inferior a 150 habitantes**;
4. A **reorganização administrativa** do território das freguesias **não é obrigatória nos municípios** em cujo território se situem **3 ou menos freguesias**.

União das Freguesias e Conselho de Freguesia

União das Freguesias

Identidade

Conselho de Freguesia

Proximidade

O conselho de freguesia é composto por cidadãos residentes nos territórios das freguesias agregadas:

- Desenvolver atividades de cidadania e proximidade junto das populações
- Pronunciar-se sobre as matérias de interesse para as populações dos territórios;
- Não são remunerados;

Reforço de Competências e Recursos Financeiros

competências

a. A reorganização administrativa do território respeitante às autarquias locais é acompanhada de um ***novo regime de atribuições e competências*** em termos a definir em diploma próprio;

b. O **reforço das competências** próprias das freguesias é **acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado;**

financeiros

a. A participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15%, até ao final do mandato seguinte à agregação;

b. Não há lugar a qualquer aumento na participação no FFF quando a criação da freguesia por agregação não resulte de pronúncia da assembleia municipal.

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REFORMA ADMINISTRATIVA

Fluxograma - Pronúncia da assembleia municipal

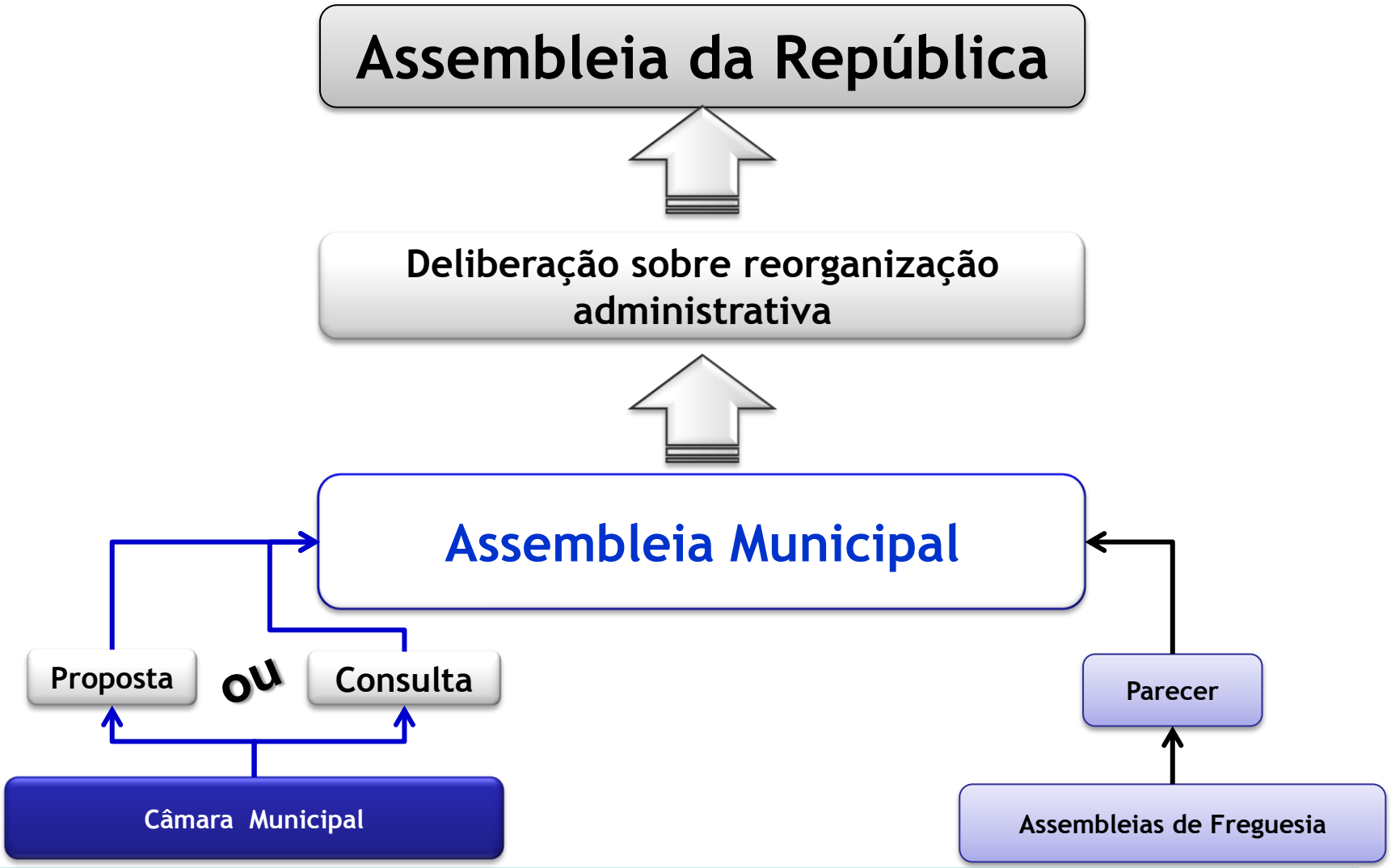

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REFORMA ADMINISTRATIVA

Unidade Técnica – Composição

Desconformidade da pronúncia

- Em caso de parecer de desconformidade com os princípios e parâmetros definidos na presente lei, a **Unidade Técnica elabora e apresenta** à respectiva assembleia municipal **um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias**, dando conhecimento à Assembleia da República.
- Após a recepção do projeto, a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 15 dias, apresentar um projeto alternativo à Unidade Técnica, o qual deve respeitar os parâmetros de agregação definidos na Proposta de Lei.

Municípios – Fusão de Municípios

1. O **município criado por fusão** tem **tratamento preferencial no acesso a linhas de crédito asseguradas pelo Estado** e no apoio a projetos nos domínios do empreendedorismo, da inovação social e da promoção da coesão territorial;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, **a participação no Fundo de Garantia Municipal (FGM) do município criado por fusão é aumentada em 15%;**
3. No caso de **fusão de municípios**, a Direcção-Geral das Autarquias Locais assegura o acompanhamento e o apoio técnico ao respectivo processo.